



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO SUSEP N.º 178, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Altera a Deliberação SUSEP N.º 171, de 19 de março de 2015.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 23 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 73 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP n.º 338, de 9 de maio de 2016.

R E S O L V E U:

Art. 1.º Fica alterado o art.7.º da Deliberação SUSEP N.º 171, de 19 de março de 2015, publicada DOU n.º 58, Seção 1, pag. 36/38, de 26 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC.

§ 1.º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC será integrado:

I - pelo Gestor de Segurança da Informação e Comunicações – GSIC (Coordenador);

II - pelo Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI;

III - pelo Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Administração e Finanças – CGEAF

IV - pelo Chefe de Gabinete – GABIN;

V - pelo Coordenador da Coordenação de Apoio a Gestão Estratégica – SEGER/COGET

VI - pelo Coordenador da Coordenação de Atendimento ao Público – DICON/COATE;

VII - por um representante da Diretoria de Organização do Sistema de Seguros Privados – DIORG ou de Unidade a ela subordinada, por designação do Superintendente;

VIII - por um representante da Diretoria de Supervisão de Solvência – DISOL ou de Unidade a ela subordinada, por designação do Superintendente;

IX - por um representante da Diretoria de Supervisão de Conduta – DICON ou de Unidade a ela subordinada, por designação do Superintendente;

§ 2.º Os substitutos eventuais das unidades às quais pertencem os integrantes titulares do CSIC integrarão o comitê, na qualidade de suplentes.

§ 3.º Serão nomeados, por ato do Superintendente da SUSEP, suplentes para os representantes mencionados nos incisos VII, VIII e IX do §1º, obedecidas as restrições do referidos incisos.

Continuação da Deliberação Susep n.º 178, de 2016.

§ 4.º O CSIC poderá convidar para assessorá-lo, quando necessário, qualquer servidor da SUSEP, bem como, consultar especialistas e representante de outras instituições.

Art. 2.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER
Superintendente